

0909 000M 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	28 846	F	3- ODC	1	90	0	1000	3.202.290
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.202.290</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.202.290</b>

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								409.086.210	
0903 00NR	Operações Especiais	28 845							35.000.000	
0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	28 845							35.000.000	
0903 0312	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	28 845	F	1-PES	1	90	0	1000	35.000.000	
0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	28 845	F	1-PES	1	90	0	1000	374.086.210	
	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal								374.086.210	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>409.086.210</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>409.086.210</b>	

## SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

## PORTARIA SEPLAN/MPO Nº 191, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Manual de Gestão do PPA 2024-2027 e os prazos e processos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

A SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023 e no art. 6º do Decreto nº 12.066, de 18 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Manual de Gestão do PPA 2024-2027 contendo, entre outros, as instruções para o monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual referente ao ciclo 2024-2027. Parágrafo único. O Manual estará disponível na página do PPA, no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do endereço eletrônico <http://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual>.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o Manual de que trata o art. 1º será atualizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento sempre que necessário.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Planejamento, no exercício de suas competências de gestão do PPA 2024-2027, poderá convidar os setoriais dos Ministérios e órgãos do Governo Federal e as unidades do Ministério do Planejamento e Orçamento para apoiar o alcance dos seguintes objetivos:

I - viabilizar o alcance das metas dos Programas Finalísticos e a superação das restrições identificadas no monitoramento do PPA

II - monitorar as prioridades e agendas transversais previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e

III - analisar e propor medidas que fortaleçam a gestão para resultados, observando os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade da ação governamental, com base nos indicadores e metas do PPA;

Art. 4º O monitoramento das prioridades e agendas transversais será coordenado pela SEPLAN/MPO, em conjunto com o órgão principal de cada prioridade e agenda transversal, conforme a seguinte relação:

## I - Prioridades:

a) Combate à fome e redução das desigualdades - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) Educação básica - Ministério da Educação;

c) Saúde: atenção primária e atenção especializada - Ministério da Saúde

d) Neoindustrialização, trabalho, emprego e renda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério do Trabalho e Emprego; e

e) Combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

## II - Agendas Transversais:

a) Crianças e adolescentes - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

b) Mulheres - Ministério das Mulheres;

c) Igualdade racial - Ministério da Igualdade Racial;

d) Povos indígenas - Ministério dos Povos Indígenas; e

e) Meio ambiente - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O monitoramento da prioridade Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC será efetuado nos termos do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Art. 5º Definir prazos de captação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) das informações referentes ao monitoramento, avaliação e revisão do primeiro ano, conforme anexo à presente portaria.

Parágrafo único. Os prazos para captação das informações dos próximos anos de vigência do PPA 2024-2027 serão anualmente definidos pela SEPLAN/MPO.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Planejamento, em parceria com a Secretaria Geral da Presidência da República, apresentará, no mínimo anualmente, as informações do monitoramento do PPA à sociedade civil organizada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA

## ANEXO

## Tabela 1 - Monitoramento do PPA 2024-2027, ano base 2024

	Fechamento do SIOP	Reabertura do SIOP
Semestral	02/08/2024	09/09/2024
Anual	21/02/2025	21/03/2024

## Tabela 2 - Avaliação dos Programas e Revisão do PPA 2024-2027, ano base 2024

	Início da captação	Encerramento
Avaliação dos Programas	24/02/2025	14/03/2025
Revisão	24/03/2025	04/04/2025

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

## PORTARIA SOF/MPO Nº 189, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Modifica fontes de recursos constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério dos Transportes, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, da Secretaria de Orçamento Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, e de acordo com a autorização constante do art. 52, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, no que concerne ao Ministério dos Transportes, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

## ANEXO

## ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

## UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I U	F T E	VALOR
3106	Transporte Rodoviário									55.492.841
3106 163Q	Projetos	26 782								55.492.841
3106 163Q 6500	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	26 782								55.492.841
	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)									

